



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n° 18/2026

Processo Número: **24836/2026** | Data do Protocolo: 02/07/2026 14:08:06



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003300300036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Decreto Legislativo

Susta os efeitos Resolução Seduc nº 70, de 1 de julho de 2026, que institui o sistema Servidor Presente no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam sustados os efeitos da Resolução Seduc nº 70, de 1 de julho de 2026, que institui o sistema Servidor Presente no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC e dá providências correlatas.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A citada Resolução 70, da Secretaria da Educação, se revela como mais um instrumento autoritário da pasta e de seu Secretário, destinado a vigiar e punir os profissionais da educação.

A norma, sob a desculpa de “modernizar, padronizar e conferir maior eficiência” ao controle de frequência dos servidores e funcionários públicos da Secretaria da Educação, cria mais uma plataforma, agora para registro de presença.

Segundo os servidores e profissionais da educação, é mais uma das muitas plataformas que não funcionam, apresentam erros e causam prejuízos financeiros aos servidores, na medida em que deixam de registrar corretamente as presenças, atribuindo faltas ou atrasos injustos e inexistentes.

A Resolução SEDUC 70 é um ataque direto aos direitos dos professores. Não podemos aceitar as imposições desse novo modelo de ponto eletrônico.

A SEDUC quer que o professor utilize o próprio celular e pague a própria internet para registrar a jornada de trabalho. Além disso, exigir a localização do celular pessoal do servidor é uma invasão de privacidade inaceitável.

Eis, portanto, a justificativa para esta propositura.

Carlos Giannazi



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003300370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 02/07/2026 08:11

Checksum: **15EC4F7F3A82D9F06B75B1554CBDCC64ACB4D299D743A60459B5C68296AA3E55**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300030003300370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.